



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

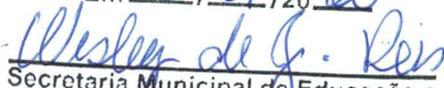
PORTARIA Nº. 015, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 15/01/2020


Secretaria Municipal de Educação e Cultura

“DISPÕE SOBRE O EXAME MUNICIPAL SUPLETIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 5.410/2019 e:

CONSIDERANDO o previsto no Art. 80 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o previsto no Parecer da Coordenação do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação (COCP/CEE) – 18561 nº 19/2019;

CONSIDERANDO uma Educação Pública Municipal de qualidade e integrada às comunidades locais, em especial da comunidade no Distrito e Girassol, garantindo o acesso e o sucesso dos estudantes, promovendo a reparação das desigualdades raciais e de gênero, valorizando a cultura e a diversidade, acolhendo as pessoas com deficiência e contribuindo para uma sólida formação ética e cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de: formular e implementar a política municipal de educação, voltada para a melhoria da qualidade de vida da população; universalizar a oferta da educação compromissada com a municipalização do ensino fundamental e a crescente melhoria da sua qualidade; garantir o acesso e a continuidade dos estudos, assegurando o atendimento no Ensino Fundamental com qualidade; oferecer a escolarização para adolescentes e adultos que não tenham concluído o Ensino Fundamental, visando ao prosseguimento dos seus estudos.

RESOLVE:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 1º Ficam aprovadas por meio desta Portaria as Diretrizes para execução do Exame Municipal Supletivo do Ensino Fundamental - EMSEF.

Parágrafo Único. O objetivo principal do EMSEF é a verificação das competências, desdobradas em conhecimentos e habilidades, logradas ao longo da vida, seja no processo escolar e/ou extraescolar, destinando-se aos jovens e aos adultos, impedidos por diversas questões sociais, de obterem a certificação da terminalidade do Ensino Fundamental.

Art. 2º O embasamento para a elaboração das provas é o "Documento Curricular para Goiás - DC-GO", aprovado em 06 de dezembro de 2018, mediante a Resolução CEE/CP N. 08, sendo que a base desse documento são as 10 competências gerais propostas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que na essência se resume em:

- I – Conhecimento;
- II – Pensamento científico, crítico e criativo;
- III – Repertório cultural;
- IV – Comunicação;
- V – Cultura Digital;
- VI – Trabalho e Projeto de Vida;
- VII – Argumentação;
- VIII – Autoconhecimento e autocuidado;
- IX – Empatia e cooperação;
- X – Responsabilidade e cidadania.

§ 1º Essas competências gerais serão examinadas em conexão com as áreas do conhecimento, desdobradas nas competências-conhecimentos e habilidades – específicas dos componentes curriculares.

§ 2º A aferição das competências – conhecimento e habilidade do EMSEF dar-se-á, mediante a aplicação de quatro provas mais uma redação, elaboradas em acordo com a taxionomia de Bloom.

§ 3º As provas do EMSEF serão elaboradas, a partir de duas dimensões: objeto de conhecimento e processo de aprendizagem cognitiva.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 4º Em relação ao objeto de conhecimento, nas questões dos exames serão aferidos preferencialmente de forma integrada: fatos, conceitos, procedimentos e metacognição, mediante os diferentes processos de cognição: recordar, entender, aplicar, analisar, avaliar e criar.

§ 5º Um conjunto de quatro provas comporá o EMSEF, sendo uma prova para cada área do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, acrescida de uma redação, versando sobre tema da atualidade.

§ 6º O número de questões e a pontuação das provas do EMSEF serão distribuídos, conforme o quadro, a seguir:

Número de questões e pontuação - provas EMSEF					
	Componente Curricular	Números de questões	Valor de Cada questão	Pontuação de cada prova	
Linguagens	Língua Portuguesa	30	1 ponto	(1 ponto x 30)	
	Língua Inglesa				
	Arte				
	Educação Física				
	Subtotal				= 30 pontos
	Redação	1	30 pontos	(30 pontos x 1)	
	Subtotal				= 30 pontos
Matemática	Matemática	20	1 ponto	(1 ponto x 20)	
	Subtotal				= 20 pontos
Ciências da Natureza	Ciências	10	1 ponto	(1 ponto x 10)	
	Subtotal				= 10 pontos
Ciências Humanas	Geografia e História	10	1 ponto	(1 ponto x 10)	
	Subtotal				= 10 pontos
Total				100 pontos	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º Os critérios para jovens e adultos se inscreverem no EMSEF serão descritos em Edital específico para cada exame, elaborado pela comissão modulada para esta finalidade e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cocalzinho de Goiás.

Art. 4º O edital será composto, em linhas gerais, pelas seções: Informações Gerais, Do Público, Das Inscrições, Do Processo Seletivo, Do Cronograma, Das Considerações Finais e/ou Disposições Gerais e Anexos.

Art. 5º A Comissão do EMSEF é composta por 1 (um) coordenador com a carga horária de 30 (trinta) horas aula e 4 (quatro) professores com a carga horária de 20 (vinte) horas, com obrigatoriedade de manter três turnos semanais, no período noturno, de atividades presenciais na Escola Municipal Alto da Boa Vista (semanalmente), além do dia de aplicação do Exame que será em um domingo, para atuar exclusivamente no processo EMSEF.

Art. 6º Os Exames serão realizadas de acordo com o seguinte cronograma:

- I – 05/04/2020;
- II – 21/06/2020;
- III – 27/09/2020;
- IV – 06/12/2020.

Art. 7º O perfil do professor e do coordenador do EMSEF, requer:

- I – Licenciatura plena, preferencialmente na área específica de atuação;
- II – Conhecimento das políticas públicas na área de educação nacional, estadual e municipal;
- III – Postura coerente (teórico-prática) com as concepções apresentadas nos referenciais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

IV – Habilidade, flexibilidade e agilidade para o trabalho em equipe;

V – Seriedade e comprometimento profissional;

VI – Capacidade de articular com os demais integrantes da comissão quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem a melhoria do ensino;

VII – Conhecimento de práticas pedagógicas inovadoras;

VIII – Capacidade de manter caráter reflexivo junto aos demais membros e compromisso com a auto formação, como característica profissional e pessoal;

IX – Capacidade de influenciar positivamente pessoas e grupos com base em sua postura ética e transparente;

X – Capacidade de obter o engajamento e o comprometimento das pessoas num objetivo ou ação e contribuir para a criação de um ambiente positivo.

Art. 8º As atribuições da comissão do EMSEF são as seguintes:

I – Definir os objetos de conhecimento a serem avaliados;

II – Elaborar um programa de estudos para o candidato contendo os objetos de conhecimento;

III – Ministras aulas, atendendo os plantões de dúvidas;

IV – Elaborar a ficha de inscrição;

V – Elaborar bimestralmente as avaliações;

VI – Aplicar as avaliações aos domingos, conforme cronograma;

VII – Corrigir as avaliações;

VIII – Divulgar os resultados;

IX – Julgar os recursos interpostos;

X – Homologar os resultados;

XI – Elaborar e registrar em dossiê a proficiência em cada área de conhecimento ao final de cada exame realizado pelo candidato;

XII – Arquivar os processos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

XIII – Encaminhar para a secretaria da unidade escolar a situação do candidato para elaboração de declaração e o resultado para certificação;

XIV – Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante a primeira quinzena subsequente à realização do Exame, a relação dos alunos concluintes aprovados para fins de registro no Conselho Estadual de Educação de Goiás, bem como relatório circunstanciado das ações, avaliação e participação dos envolvidos no processo.

§ 1º As avaliações deverão ser elaboradas de forma diferenciada bimestralmente, conforme as habilidades do DC-GO Ampliado de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Os itens elencados no II, IV e V devem ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 9º A participação no EMSEF é voluntária e gratuita, destinada aos jovens e adultos com, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de realização do Exame, para o ensino fundamental, que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada para cada nível de ensino.

§ 1º A emancipação legal não altera a idade mínima para a inscrição do participante no EMSEF.

§ 2º A inscrição para candidatos menores de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelo responsável legal.

§ 3º Para inscrição o candidato deve apresentar cópia de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identidade, comprovante de endereço e uma foto 3x4, devendo no ato da inscrição informar se necessita de atendimento especializado e/ou específico, de acordo com as opções:

a) **atendimento especializado**: para pessoas com baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual, surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo e discalculia;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

b) **atendimento específico**: para gestante, lactante, idoso e/ou pessoa com outra condição específica.

§ 4º O candidato deve solicitar no ato da inscrição, o auxílio de acessibilidade que necessitar, de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova com letra ampliada (tamanho 18 e com figuras ampliadas), prova com letra superampliada (tamanho 24 e com figuras ampliadas), guia-intérprete para pessoa com surdocegueira, ledor, transcritor, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso e mobiliário acessível.

§ 5º O candidato que solicitar **atendimento especializado** para cegueira, surdocegueira, baixa visão e/ou visão monocular poderá utilizar material próprio, a saber: máquina Perkins, reglete, punção, sorobã ou cubaritmo e folhas em branco para fazer a redação, caneta de ponta grossa, assinador, régua, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária e tábuas de apoio.

§ 6º No ato da inscrição o candidato deve dispor de documento que comprove a condição que motiva a solicitação de **atendimento especializado**, no qual devem constar:

- a) A identificação do candidato (nome completo);
- b) O diagnóstico com a descrição da condição que motivou a solicitação e o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID 10);
- c) A assinatura e a identificação do profissional competente, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), Registro do Ministério da Saúde (RMS) ou registro de órgão competente.

§ 7º O candidato com Transtorno Espectro do Autismo (TEA) poderá apresentar carteirinha, declaração ou parecer, com seu nome completo, emitido e assinado por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, com a descrição do transtorno, a identificação da entidade e do profissional declarante, observando-se o seguinte:

- a) Os documentos devem conter todas as especificações citadas, ser legíveis para análise, sob pena de serem considerados documentos inválidos à comprovação do **atendimento especializado**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

b) Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição condicional ou fora do prazo.

§ 8º A candidata lactante que necessitar amamentar a criança, durante a realização das provas deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto, no dia de aplicação da avaliação, que ficará em sala reservada, sendo responsável pela guarda da criança durante a realização das avaliações.

I – É vedado ao acompanhante o acesso às salas de provas, sob pena de a candidata lactante ser eliminada do exame.

II – O contato entre a candidata lactante e o acompanhante responsável, durante a realização das provas, deverá ser presenciado por um membro da comissão ou alguém indicado.

III – Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência da criança, no local de realização da avaliação, sem a presença de um acompanhante adulto responsável.

§ 9º O candidato travesti ou transexual (pessoa que se expressa e deseja ser reconhecida socialmente de acordo com sua identidade de gênero) pode solicitar o atendimento pelo NOME SOCIAL para tanto deverá dispor de documentos que comprovem a condição que motiva a solicitação de ATENDIMENTO pelo NOME SOCIAL, quais sejam:

I – Fotografia atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares;

II – Cópia digitalizada da frente e do verso de um dos documentos de identificação oficial com foto;

III – Cópia assinada e digitalizada do requerimento de solicitação de ATENDIMENTO pelo NOME SOCIAL.

§ 10º O candidato deverá prestar informações exatas e fidedignas no ato da inscrição quanto à condição que motiva a solicitação de ATENDIMENTO e de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo, a qualquer tempo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 A inscrição será realizada na Escola Municipal Alto da Boa Vista no Distrito de Girassol ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Cocalzinho até 15 (quinze) dias antes da realização do Exame.

Parágrafo Único: É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das avaliações.

Art. 11 O candidato poderá ser desclassificado se:

I – Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação da avaliação, incorrendo em comportamento indevido durante a realização do Exame;

II – Comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa, durante as provas;

III – Portar, após ingressar na sala de provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico e de comunicação;

IV – Utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros;

V – Utilizar livros, notas ou impressos durante a realização da avaliação;

VI – Apresentar-se no local de aplicação da avaliação, sem documento de identificação válido;

VII – Realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos.

Art. 12 O candidato não poderá:

I – Portar, ao ingressar em sala de provas, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipods, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens;

II – Portar armas de qualquer espécie, exceto nos casos previstos no art. 6 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Caso o candidato apresente autorização para o porte de armas, deverá realizar o Exame em sala extra;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

III – Utilizar óculos escuros e artigos de chapalaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares;

IV – Ausentar-se da sala de provas durante a realização do Exame, sem o acompanhamento de um membro da comissão ou alguém indicado, após o início das provas;

V – Deixar de atender às orientações da equipe de aplicação durante a realização do Exame;

VI – Receber, de qualquer pessoa, quaisquer informações referentes ao conteúdo das provas;

VII – Iniciar as provas antes do horário definido pelos professores aplicadores.

Art. 13 É proibida a propaganda e o uso de drogas, cigarros, bebidas alcoólicas ou itens desses gêneros nas dependências da escola (Lei Nº 9.294, de 15 de julho de 1996; Lei Federal nº 12.546/2014; Lei Federal nº 11.668/92 de 19/02/1992).

Art. 14 As avaliações obedecem aos requisitos básicos previstos na legislação em vigor para o ensino fundamental, sendo constituídas de 4 (quatro) provas objetivas, contendo um total de 70 (setenta) questões de múltipla escolha e uma proposta de Redação.

Art. 15 As 4 (quatro) provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e os respectivos componentes curriculares do ensino fundamental:

I – Prova I: Linguagem (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física e Redação);

II – Prova II: Matemática (Matemática);

III – Prova III: Ciências da Natureza (Ciências);

IV – Prova IV: Ciências Humanas (História e Geografia).

Art. 16 O candidato será considerado habilitado se atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada uma das áreas de conhecimento e nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos, na Redação.

§ 1º A redação que não atender à proposta solicitada, no que diz respeito ao tema e à tipologia textual, será considerada "Fuga ao tema/não



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

atendendo à tipologia textual" e a redação com até 4 (quatro) linhas, qualquer que seja o conteúdo, serão consideradas em branco;

§ 2º A redação que conter impropérios, desenhos, outras formas propositais de anulação e/ou rasuras, será considerada anulada, diante disso, sendo atribuída nota zero.

Art. 17 É de responsabilidade da Secretaria da Escola Municipal Alto da Boa Vista, a escrituração a emissão dos Históricos Escolares e Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e o arquivo de todo o processo realizado.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos
15 de janeiro de 2020.**



DEVALDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura